

## **INFORME TÉCNICO 02/2016**

### **MUDANÇAS NA TRIBUTAÇÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

A **Lei nº 14.742**, de 24 de setembro de 2015, cria e o Decreto 52.836 de 29 de dezembro de 2015 regulamenta o Fundo de Proteção e Amparo Social do Estado do Rio Grande do Sul – Ampara/RS em 2% sobre o preço final e introduz modificação na Lei nº 8.820, de 27 de janeiro de 1989, que institui o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação e dá outras providências.

A finalidade do Ampara/RS (também chamado de *ICMS Fundo Estadual de Combate à Pobreza*) é de viabilizar a toda a população do Estado do Rio Grande do Sul o acesso a níveis dignos de subsistência.

**Constitui receitas do Ampara/RS**, conforme seu Inciso I do Artigo 3º, a parcela do produto da arrecadação correspondente ao adicional de 2 (dois) pontos percentuais sobre o preço final de **todas as bebidas alcoólicas**, cerveja sem álcool, cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos, cigarreiras, fumos desfiados e encarreirados, fumos para cachimbos e fumos tipo crespô, perfumaria e cosméticos e prestação de serviço de televisão por assinatura.

Também a partir desta data, para as operações com vinho e suco de uva dentro do Estado do Rio Grande do Sul a alíquota de ICMS passa de 17% para 18%.

No caso de vendas para o consumidor final dentro do Estado, deve-se calcular 20% sobre o valor final incluindo o IPI e recolher 2% como Fundo AMPARA-RS, o resto deve ser lançado como ICMS a pagar.

Salientamos que todas as alterações somente atingem as vendas internas, as vendas interestaduais para pessoa jurídica não foram alteradas com as mudanças aprovadas no Rio Grande do Sul.

O detalhamento de como destacar e recolher os valores do Fundo Ampara/RS estão explicados na Instrução Normativa n.º 001/16, publicado no Diário Oficial do dia 06 de janeiro de 2016. Cópia desta Instrução Normativa segue em anexo (páginas 07 – 10) para que seja encaminhada ao contador que atende sua empresa.

**Base legal:**

A **Lei n.º 8.820**, de 27 de janeiro de 1989, (atualizada até a **Lei n.º 14.743**, de 24 de setembro de 2015) institui o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação e dá outras providências.

Em seu Artigo 12 da Seção III é estabelecido o valor das alíquotas do ICMS.

O Inciso I deste artigo estabelece as alíquotas nas operações interestaduais.

O Inciso II deste artigo estabelece as alíquotas para as operações internas. As alíneas ‘a’ até a ‘j’ estabelecem os valores para cada tipo de operação e mercadoria, ou seja, a alínea ‘a’ estabelece quais pagam 25% e nesta estão incluídas as bebidas exceto os vinhos. O vinho se enquadra na alínea ‘j’, que diz ser 17%, **agora 18%**, nas operações não relacionadas anteriormente.

O Artigo 13-A estabelece o aumento de 2% sobre todas as alíquotas internas referidas no inciso II do Artigo 12 relacionadas às operações com bebidas alcoólicas, portanto incide sobre a alínea ‘a’ que exclui os vinhos, mas também incide na alínea ‘j’ onde estão incluídos os vinhos.

Bento Gonçalves, 06 de janeiro de 2016

Para mais esclarecimentos:

**Darci Dani**

Coordenador de Informações Tributárias e Auto Controle do Ibravin

Fone: 54 9971 1619 | E-mail: [dani@ibravin.org.br](mailto:dani@ibravin.org.br)